



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 262/71,

de 24 de dezembro de 1971.

EMENTA:-Autorisa o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, ao Serviço de Educação, em favor do Setor do Ensino Primário, o crédito especial na importância de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), para o fim que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial, ao Serviço de Educação, em favor do Setor de Ensino Primário, na importância de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), para ocorrer / as despesas com diferença de vencimentos e salário aos Professores / Primário do município, no corrente exercício.

Artº 2º - Constitui recurso para fazer face a presente despesa a anulação de igual importância constante do orçamento vigente:

9. SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA	
9.02-Setor de Assist. Social	
3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 -	Transf. Correntes
3.2.7.0 -	Div. Transfer. Correntes
3.2.7.5 -	Pessal
02.00-	Auxílio Funeral.....Cr\$ 400,00
3.2.7.6 -	DIVERSOS
02.00-	Auxílios a Indigentes.....Cr\$ 400,00
10. SERVIÇOS URBANOS	
10.01 Setor de Água e Esgôto	
3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio
3.1.2.0-	MATERIAL DE CONSUMO
05.00-	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis.....Cr\$ 400,00
10.04-Setor de Urbanismo	
3.1.2.0 -	MATERIAL DE CONSUMO
03.00-	Artigo de higiene, conservação etc.....Cr\$ 200,00
<hr/>	
Total.....Cr\$1.400,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Artº 3º - A despesa de que trata a presente lei correrá por Conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - / Verba 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO - Consignação 3.1.1.0 - PESSOAL Subconsignação 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 01.00 - Vencimentos e Van tagens Fixas - 01.15 - Diversos - I - Dif. de venc. e salários - 8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - 8.01 - Setor de Ensino Primário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim.
Gabinete do Prefeito

Antenor Neves de Oliveira
- Prefeito -